

COMUNICADO - ERRATA

Nº da Licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026 – IDEFLOR-Bio

Interessado: IDEFLOR-Bio

Assunto: Concessão de Unidades de Manejo Florestal nas Florestas Estaduais do Paru e do Iriri

COMUNICADO REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

OBJETO – CONCESSÃO DE UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL NAS FLORESTAS ESTADUAIS DO PARU E DO IRIRI NO ESTADO DO PARÁ

Pelo presente, na data de [=] de março de 2026, o Governo do Estado do Pará, representado pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLO-Bio), COMUNICA a atualização de anexos que constam do Edital de Concorrência Pública nº 001/2026, observando o disposto previsto nos artigos 54 e 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verificou-se a necessidade de promover ajuste do item 2.6 do Anexo 6 ao Edital de Concorrência Nº 001/2026 – IDEFLOR-BIO – Orientações para o Processamento dos Seguros e Garantias, em decorrência da publicação de resposta à impugnação impetrada pela empresa M C S AGROFLORESTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, por meio do qual se deferiu o objeto da impugnação, que contestava a necessidade da fiança bancária, quando apresentada como garantia de execução contratual pelos licitantes, por instituição bancária necessariamente listada no último relatório dos cinquenta maiores bancos, emitido pelo Banco Central do Brasil.

Assim, a presente errata tem por objetivo retirar a exigência de que a fiança bancária seja emitida por instituição bancária listada no referido relatório.

As correções específicas constam na tabela a seguir:

Documento	Item	Alteração
Anexo 6 – Orientações para o Processamento dos Seguros e Garantias	Item 2.6.	O item 2.6 passa a ter a seguinte redação: 2.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL apresentada na modalidade

		<p>de fiança bacária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo, ainda, cumprir os seguintes requisitos:</p> <p>ONDE SE LÊ:</p> <p>2.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária listada no último Relatório dos 50 (cinquenta) maiores Bancos – Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, devendo, ainda, cumprir os seguintes requisitos:</p> <p>LEIA-SE:</p> <p>2.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL apresentada na modalidade de fiança bacária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo, ainda, cumprir os seguintes requisitos:</p>
--	--	--

Os demais documentos licitatórios não mencionados na lista acima não sofreram alterações.

Este documento é meramente referencial e sua função é somente auxiliar o entendimento das modificações promovidas.

Publique-se.

Belém, [] de março de 2026.